



CONGRESSO NACIONAL

MPV 898  
00003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b> 16/10/2019	<b>Proposição:</b> Medida Provisória N.º 898/2019			
<b>Autora:</b> Dep. Dulce Miranda MDB-TO	<b>N.º Prontuário:</b>			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva   2. <input type="checkbox"/> Substitutiva   3. <input type="checkbox"/> Modificativa   4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva   5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
<b>Página:</b>	<b>Art.:</b>	<b>Parágrafos:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
TEXTO/ JUSTIFICATIVA				

CD/19608.69624-57

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 898/2019

Acrescente-se à Medida Provisória nº 898, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Xº. O art. 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º .....

Art 2º - C A parcela de Benefício de Prestação Continuada de que trata esta lei, ao mês de dezembro de 2019 será paga em dobro.

.....” .

### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta altera a Medida Provisória nº 898, de 15 de outubro de 2019, para ampliar a medida ao Benefício de Prestação Continuada.

O Benefício de Prestação Continuada, comumente chamado de BPC, é um benefício criado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e tem por objetivo principal amparar pessoas à margem da sociedade e que não podem prover seu sustento.



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

No art. 2º dessa lei, é citada a garantia de um salário mínimo mensal para pessoas com deficiência e idosos que comprovem não ter condições de se manter financeiramente ou tê-la provida pela sua família.

Aos idosos é necessário comprovar que possui 65 anos ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário e que a renda familiar mensal é inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. A pessoa com deficiência segue as mesmas exigências anteriores, com a diferença de que deve comprova a sua deficiência e o nível de incapacidade por meio de avaliação do Serviço de Perícia Médica do INSS.

A família é o eixo –central na sustentação das pessoas portadoras de deficiência. Além de sustentá-las materialmente, são a base afetiva, educativa e subjetiva. No entanto, são muitas as famílias que enfrentam dificuldades na organização econômica e social, principalmente quando são relevantes as condições de baixa renda e vulnerabilidade social.

Sendo assim, além de todas as implicações de ordem subjetiva que a família enfrenta pelo fato de possuir um portador de deficiência na família, que envolve a delicada questão de aceitação e rejeição desta realidade, esta passa por situações de fragilidade quanto à capacidade de manter as necessidades básicas de todas as famílias, e mais ainda quanto a necessidades extras que surgem pela presença de um portador de deficiência na família, que implica em atendimento especial.

Nesta via, reconhecendo a necessidade de quem precisa deste benefício, apresento esta emenda para que seja estendido aos beneficiários do BPC, o pagamento em dobro da parcela do mês de dezembro de 2019.

**Deputada DULCE MIRANDA  
MDB/TO**

